

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 090/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preco.

PROCESSO N.º: 00040-00037373/2021-20.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, (0km), movidos à diesel, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

CÓDIGO UASG: 974002.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

DATA DA ABERTURA: 03 de agosto de 2022. HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Rita de Cássia Godinho de Campos, designada pelo Decreto s/n, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo menor preço, para a aquisição de material de consumo e/ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 33.479/2012, 35.592/2014, 37.121/2016 e 40.205/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de veículos automotores, (0km), movidos à diesel, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste
- 1.2. "COTA RESERVADA", está reservado nos itens 02 e 04, até 25% do montante dos quantitativos constantes dos itens 01 e 03, respectivamente, para contratação com microempresa, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte.
 - 1.2.1. na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 1.2.2. se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 1.2.3. será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

- 2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
 - 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impuanação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; 1
 - 3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.
 - 3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 11.1 deste edital.
 - 3.1.4. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
 - 3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 3.2.3. empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
 - 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação:
 - 3.2.6. consórcio de empresas, gualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa constante do subitem 17.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
 - 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição, órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
 - 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
 - 3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
 - 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
 - 3.2.11. o autor do projeto, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA:

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Menor;
 - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.6. declaração de Acessibilidade:
 - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
 - 5.8.1. apresentar o valor total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto:
- 5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos à SEEC/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

- 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase
 - 8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
 - 8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
 - 8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - 8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - 8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO:

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais, em arquivo único.
 - 10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1.1 os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.
 - 10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:
 - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) apresentar o preço unitário e total de cada item , em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) conter a indicação de todas as características dos veículos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da
 - e) conter prazo de entrega não superior a 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Aguisição:
 - f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado:
 - g) conter garantia conforme estabelecido no item 11 do Anexo I deste edital;
 - h) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
 - i) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade
 - iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
 - 10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;
 - 10.1.2.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade:
 - II consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares:
 - III pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - IV verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - V pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes:
 - VI verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - VII estudos setoriais:
 - VIII demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
 - 10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitarse-á às sanções previstas neste edital.
 - 10.1.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
 - 10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
 - 10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - 10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

- 10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;
- 10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO:

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173. da LODF):
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial:
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.0	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG =	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
IC =	ATIVO CIRCULANTE
20 -	PASSIVO CIRCULANTE
	ATIVO TOTAL
SG =	

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante do Anexo I deste edital.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea "e") e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).
 - 11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
 - 11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para item/grupo de itens cotado constante do Anexo I deste edital.

- 11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor", e mediante consulta ao:
 - 11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - punidas no Portal Transparência cadastro de empresas da do Distrito Federal no endereco eletrônico http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida
- 11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Covernamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.
 - 11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.
- 11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
 - 11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição. será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

XII - DO RECURSO:

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
 - 12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
 - 12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
 - 12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
 - 12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF no SEI no site https://sei.df.gov.br.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço POR ITEM salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

XIV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 14.1. O contrato terá vigência de 340 (trezentos e quarenta dias) a partir da sua assinatura.
- 14.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

- 14.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II seguro-garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994):
 - III fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 14.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 14.7. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 14.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 14.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 14.10. O contrato poderá ser rescindido conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 14.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 14.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
 - 14.14.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.14 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 14.15. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
 - 14.15.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
 - 14.15.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
 - i) multa de 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% do valor do contrato;
 - 14.15.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
 - i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
 - 14.15.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.
 - 14.15.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XV - DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO:

15.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI - DO RECEBIMENTO:

- 16.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 16.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 16.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVII - DO PAGAMENTO:

- 17.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 17.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente
 - 17.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

- 17.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 17.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 17.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
 - 17.4.1. para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
 - 17.5.2. excluem-se do item 17.4:
 - I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 17.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.
- 17.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 17.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 17.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua
- 17.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 19101 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF; Programa de Trabalho n.º: 04.122.8203.8517.0051; Natureza da Despesa: 44.90.52 e Fonte de Recursos: 100.

XVIII - DAS SANÇÕES:

- 18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).
 - 18.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XIX - DISPOSICÕES FINAIS:

- 19.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 19.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.
 - 19.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 19.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 19.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.
- 19.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas tratado no item 10.1, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 19.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 19.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.
- 19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.
- 19.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento

oportuno.

- 19.13. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 19.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência:
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313.8494.
- 19.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XX - ANEXOS:

- 20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
 - 20.1.1. ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico
 - 20.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta de preços
 - 20.1.3. ANEXO III Minutas de Contrato
 - 20.1.4. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019
 - 20.1.5. ANEXO V Das Penalidades.
 - 20.1.6. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Brasília, 20 de julho de 2022

Rita de Cássia Godinho de Campos

Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 090/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I - DO EDITAL

(TERMO DE REFERÊNCIA)

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

PROCESSO(S) N.º 00040-00037373/2021-20

44.90.52 – MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à **aquisição de veículos automotores**, (0km), movidos à diesel, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), conforme condições e especificações constante neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito tem as seguintes competências, estabelecidas no Art. 229 da Portaria nº 140 de 17/05/2021 que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

(...

- "Art. 229. À Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito GEFMT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:
- I acompanhar e executar tipos de ação fiscal, relacionada a mercadorias em trânsito, em situação cadastral irregular ou com paralisação de atividade no Distrito Federal, em feiras, em exposições, em shows e eventos, em transportadoras, ou em outras não especificadas, junto à Coordenação de Fiscalização Tributária;
- II orientar a distribuição, a execução e a avaliação de ações de fiscalização tributária dos contribuintes em estabelecimentos do DF, observando a competência dos núcleos e as diretrizes indicadas pela Coordenação de Sistemas Tributários e pela Coordenação de Fiscalização Tributária;
- III executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;
- IV verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;
- V gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;
- $\hbox{VI--registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-- CF/DF de contribuintes};\\$
- VII gerenciar as solicitações de credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal, em relação às verificações fiscais em outras Unidades da Federação;
- VIII acompanhar a elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação, para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, conforme a área de atuação de cada núcleo, adotando os procedimentos suficientes;
- IX controlar, nos termos da legislação tributária, a execução de atos e atividades administrativas, vinculados a processos administrativos fiscais, apreensão ou retenção de bens e mercadorias, sob a guarda do depósito de bens apreendidos da Secretaria, no âmbito da Subsecretaria da Receita;

- X controlar as atividades de monitoramento eletrônico de mercadorias em trânsito no Distrito Federal, inclusive aquelas realizadas a partir do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB):
- XI efetuar leilões de mercadorias apreendidas e a destinação das não arrematadas no certame licitatório:
- XII acompanhar as atividades de fiscalização, em complemento àquelas iniciadas no trânsito, em estabelecimentos inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, conforme tipo de ação fiscal; e
- XIII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação."

(...)

- Em função destas atribuições e de outras características das atividades inerentes à Secretaria de Estado de Economia do DF, torna-se necessário que grande parte de suas ações fiscais sejam desenvolvidas com o uso de Viaturas Institucionais. Os veículos a seguir discriminados têm características operacionais diferenciadas que visam sua operacionalidade em áreas diversas do território do Distrito Federal (área urbana e rural), utilização para transportes de mercadorias apreendidas, bem como maior funcionalidade e segurança em operações e blitz realizadas.
- Além do mais, com a posse de novos Auditores, torna-se ainda mais necessário o atendimento a esta solicitação. A pretensa aquisição está em conexão com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, considerando-se especificamente, que os veículos adquiridos serão utilizados nas atividades finalísticas da Subsecretaria da Receita - SUREC, bem como em atividades de fiscalização dos tributos de competência do Distrito Federal
- Ressaltamos, ainda, que essa demanda está em conformidade com o Decreto nº 32.880/2011, art. 6º, incisos, IV, V, VI e VIII, que dispõe sobre o uso, aquisição, locação e cessão de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.
- Os veículos automotores serão utilizados nas atividades de fiscalização dos tributos de competência do Distrito Federal, no que concerne ao transporte dos Auditores Fiscais da Receita no desempenho de suas atividades e respectivos transportes de material e pessoal de apoio às ações fiscalizatórias, bem como na agilidade e segurança no transporte dos servidores.
- Conforme decisão n°1.167/2017 do TCDF, justifica-se a quantidade de compra de 20 viaturas, com a finalidade de aumentar a eficiência da fiscalização, refletindo no aumento da arrecadação. Outrossim, as viaturas serão utilizadas na fiscalização ostensiva do aeroporto, das transportadoras, das vias e rodovias do DF, dos shows e eventos, bem como dos estabelecimentos dos contribuintes. A compra de viaturas de maior porte, justifica-se pela necessidade de transporte de equipamentos e mercadorias apreendidas na fiscalização, por estarem em desconformidade com a legislação fiscal. Além disso, cabe destacar que o quantitativo de viaturas tem também como justificativa a utilização por toda a SUREC, que, em dezembro/2021, contratou aproximadamente 200 novos auditores. Igualmente, haverá diversos ganhos com a contratação das viaturas no formato solicitado, dentre eles gerar a sensação de fiscalização efetiva com a presença física do fisco distrital com aparelhamento mais robusto e efetivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 3.

A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 3.1. 40.205/2019 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4.

- 4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Artigo 7º, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que 4.2. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

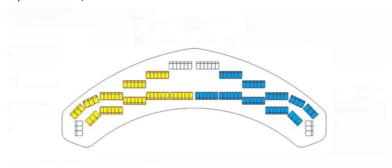
- O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneca um conceito do tipo aberto sobre o que seia comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 5.2.2. Disponibilidade no mercado destes bens ; e
- 5.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS 6.

6.1. ITEM 1 E 2 - VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO. TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4. 0Km (veículo novo).

- Descrição: Veículo automotor, tipo picape cabine dupla, 04 (quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros; ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; tração 4x4, permanente ou não; motor diesel, potência máxima igual ou superior a 190 CV (NBR); câmbio automático; direção hidráulica ou elétrica; capacidade de carga útil igual ou superior a 1000 kg; capacidade de carga total – PBT (igual ou superior) a 2000 Kg; capacidade líquida de carga (igual ou superior) a 1000 L; capacidade de transportar 05 (cinco) pessoas adequadamente instaladas; compartimento de carga com caçamba original de fábrica; protetor de caçamba; capota de fibra de vidro sem janelas laterais; para-choque na cor do veículo; pintura externa na cor branca com grafismo padrão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal: sistema elétrico: baterias blindadas livre de manutenção: equipado com faróis anti neblina. Acessórios: protetor de cárter; alarme com módulo de travamento elétrico e levantamento dos vidros das 04(quatro) portas; espelhos retrovisores lado esquerdo e direito com comando interno; frisos laterais de proteção; luz auxiliar de freio (brakelight); estribos laterais; película em todos os vidros de acordo com a legislação em vigor; revestimento de todo o assoalho do veículo, inclusive embaixo dos bancos, em tecido emborrachado e lavável na cor do carpete do veículo, devidamente instalado; jogo de tapetes completo (dianteiro e traseiro); bancos com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; sistema de ar condicionado original de fábrica; sistema de som original de fábrica; sistema de multimídia (GPS) embarcado ou por espelhamento através de integração com smartphones compatíveis com Android Auto e Apple CarPlay; sensor de estacionamento e equipamentos de segurança conforme legislação vigente.
- Sinalizadores: O sinalizador visual principal do tipo barra em formato de arco, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 60 mm e máxima de 100 mm. O sinalizador deve contar com base em alumínio em perfil extrudado e ABS injetado na cor preta.

- 6.1.2.1. Sobre a base deve ser montada uma cúpula injetada em policarbonato não reciclado, translúcida incolor, resistente a impactos, descoloração e com proteção UV integrada à matéria prima, sendo proibido vernizes para esta proteção. O fechamento do sinalizador deve ser através de presilhas de engate rápido e fácil, sendo vedado o uso de parafusos para este fim.
- 6.1.2.2. Sistema luminoso composto por no mínimo 24 refletores parabólicos, sendo: 8 refletores maiores frontais e 8 traseiros maiores traseiros (cada um dotado de no mínimo 6 LEDs por refletor), nas cores ÂMBAR na lateral do lado esquerdo (lado motorista), BRANCO ao centro, com função de luz de abordagem, e AZUL na lateral do lado direito (lado passageiro) do sinalizador, além de 4 refletores menores em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por refletor), dos 4 refletores, 3 serão nas cores ÂMBAR do lado esquerdo e 3 serão nas cores AZUL do lado direito para iluminação de emergência, e 1 refletor em cada uma das laterais na cor CRISTAL para as luzes de beco, todos com no mínimo 03 watts de potência. A distribuição das cores ÂMBAR, BRANCO e AZUL devem ser de maneira mais harmônica possível, sendo que deve ser destinado aproximadamente 1/3 da área visual do sinalizador para cada cor.
- 6.1.2.3. As funções para luz de abordagem frontal e luzes de beco laterais, serão acionadas por botões individuais exclusivos no controlador.
- 6.1.2.4. Layout ilustrativo/referência abaixo:



- 6.1.2.5. Os refletores devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.
- 6.1.2.6. O sistema deverá possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.
- 6.1.2.7. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 16,5 Amperes.
- 6.1.3. LEDs: Cada LED utilizado nos equipamentos deverá obedecer às especificações a seguir descritas:
- 6.1.3.1. Para LED cor Âmbar: Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 90 Lumens típico, no mínimo.
- 6.1.3.2. Para LED cor Branco: Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 220 Lumens típico, no mínimo.
- 6.1.3.3. Para LED cor Azul: Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 70 Lumens típico, no mínimo.
- 6.1.4. Sinalizador acústico:
- 6.1.4.1. O sinalizador acústico capaz de fornecer no mínimo 100 W RMS de potência, sirene com quatro sons contínuos e dois sons momentâneos, sistema de interligação auxiliar para propagação de áudio do rádio transceptor, além de sistema de megafone com ajuste de ganho digital, com potência de, no mínimo, 30W RMS.
- 6.1.4.2. Dos 4 sons contínuos Wail, Yelp, Hi-Lo e Pierce (também chamado de Hiper Yelp) os dois primeiros devem ter seus sons com frequências e tempos conforme definido na SAE J1849.
- 6.1.5. Driver (alto-falante): O Driver (alto-falante): O Driver (alto-falante) deve ser especifico para utilização em veículos de emergência e viaturas policiais, sendo vedada a utilização de drivers confeccionadas para aplicação musicais e/ou aplicações de megafone para marketing. Deve ainda ser construído com imã de neodímio.
- 6.1.5.1. O Driver (alto-falante) deve ser capaz de fornecer pelo menos 120 dB @ 1m. Esta capacidade é fundamental para a viatura ser ouvida por outros motoristas e ter seu direito de passagem assegurado, por isso ela deve ser aferida na aprovação do protótipo e aleatoriamente em 1% do lote fornecido.
- 6.1.6. Módulo de Controle Único: Os sinalizadores visual e acústico, bem como outras luzes auxiliares deverão ser comandados por módulo de controle único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 milésimos de segundo a 2 segundos. Os conjuntos luminosos deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LEDs e dispositivos de iluminação não intermitentes.
- 6.1.6.1. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas devem ser em silicone com altura mínima de 2mm acima da parte fixa (painel frontal), em alto-relevo e identificação tendo sobrescrito símbolos ou nome da funções para facilitar o manuseio do operador.
- 6.1.6.2. O sistema de controle de toda a sinalização visual e acústica deverá estar localizado em painel único, na cabine do motorista, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas, e sua operação por ambos os ocupantes da cabine, sendo de perfil compacto, para instalação em lugares pouco profundos e/ou sobre o painel do veículo, deverá possuir controlador remoto, podendo o amplificador ser instalado no porta-luvas ou porta-malas da viatura.
- 6.1.6.3. Deverá possuir no mínimo 11 e no máximo 15 botões com no mínimo os seguintes comandos / funções:
 - a) Prioridade: Aciona a máxima sinalização visual e acústica;
 - b) Patrulha: Usada em ronda lenta. Aciona sinalização visual com quantia média de luz;
 - c) P.E.: Usada quando estacionado. Aciona apenas sinalização visual com quantia mínima de luz, promovendo um menor consumo de energia da bateria;
 - d) Emergência: Usada em Movimento Rápido. Aciona a máxima sinalização visual;
 - e) Liga/Desliga Luzes de Beco;
 - f) Rádio: Propaga externamente à viatura o áudio do rádio transceptor;
 - g) 4 diferentes sons contínuos de sirene, podendo ser acionados sequencialmente;
 - h) Acionamento momentâneo de som de buzina a pneumática monotonal (Horn);
 - i) Acionamento Momentâneo de sirene mecânica recém-ligada (Pial);
 - j) Frontal: modo comboio, desliga as luzes da parte frontal do sinalizador visual;
 - k) Traseiro: modo comboio, desliga as luzes da parte traseira do sinalizador visual;
 - l) Estrobo: aciona uma saída auxiliar do módulo de sirene, que pode acionar equipamentos de sinalização auxiliar ou estroboscópica;

- m) Volume + : aumenta o volume da função Rádio ou do Microfone;
- n) Volume : diminui o volume da função Rádio ou do Microfone.
- 6.1.7. Luzes Secundárias: Visando que a viatura tenha sempre garantido seu direito de passagem, mesmo em condições que um motorista não tenha ouvido o som da sirene e/ou tenha obstruída a visão do sinalizador principal, 02 (dois) dispositivos óticos nas cores branco, devem ser instalados na grade frontal o mais próximo possível dos faróis, e na altura destes, de forma discreta e harmônica, devendo possuir no mínimo 03 LEDs em fileira única horizontal, com potência não inferior a 3 Watts cada LED. Dotado de lentes do tipo colimadoras, confeccionadas em policarbonato. Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados que permitam a seleção de "flashes" distintos, alimentados com 12 Vcc, e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes. Tal dispositivo deverá ser instalado também na parte traseira do veículo, tampa da caçamba ou nas lanternas, o que for mais tecnicamente viável.
- 6.1.7.1. Os mini sinalizadores devem possuir, grau de proteção IP67, bem como possuir laudo de aprovação nas normas SAE J575 e SAE J595.

6.1.8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- 6.1.8.1. **Veículos equipados com transceptores:** O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) e rádio frequência interferência (RFI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção ou transmissão de mensagens ou dados dos transceptores.
- 6.1.8.2. **Gerenciamento de Energia:** Os equipamentos deverão possuir sistema de gerenciamento de energia, desligando os sinalizadores caso a bateria atinja valores não propícios, priorizando assim a partida do motor do veículo. Os equipamentos formadores do sistema deverão possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes. Todos os equipamentos eletroeletrônicos de sinalização visual e acústica e de comunicação (rádio transceptor) devem manter-se funcionais durante 01 (uma) hora após o veículo ter sido desligado. Após este período de tempo, todos entrarão em estado de hibernação, onde o consumo não irá ultrapassar os 5mA.
- 6.1.8.3. **Normas:** No momento da entrega dos veículos, a contratada deverá apresentar certidão emitida por entidade competente, que comprove que o sistema de sinalização visual a ser fornecido atende as seguintes normas, em suas respectivas últimas edições:
- SAE J575 sinalizador visual principal e luzes auxiliares;
- SAE J595 classe 1 sinalizador visual principal e luzes auxiliares;
- SAE J845 classe 1 A sinalizador visual principal.

Observação: Todas as peças/componentes deverão ser de produção nacional com peças de reposição nacional. Os sinalizadores deverão ser instalados por Empresa credenciada no Distrito Federal.

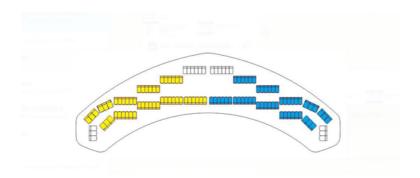
- 6.1.8.4. **Rádio Transceptor:** Rádio transceptor totalmente instalado com no mínimo as seguinte especificações: sistema VHF móvel ou fixo, analógico e digital que trabalhe na faixa de frequência 136 a 174 MHZ comunicações de voz, modo direto de capacidade dual, tela (visor) alfanumérica, deve atender aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR), classificação IP54, frequência 136 a 174 MHZ, alta potência de saída 25-45 W, restrição de modulação +/- 2,5 kHz @ 12,5 kHz / +/- 5,0 kHz @ 25 kHz, interferência e ruído em FM -40dB @ 12,5 kHz / -45dB @ 25 kHz, modulação digital 4 FSK, protocolo digital ETSI TS 102 361-1, -2, -3.
- 6.1.8.5. Antena: antena monopólo vertical para VHF(148-174 MHz), de 1/4 de onda; Base fixável ao teto do veículo mediante furação ou não, com vedação contra entrada de água; Cabo coaxial de 50 ohms tipo RG-58; Conector de RF(Rádiofrequência) compatível com o transceptor e garantia de no mínimo 1 ano.
- 6.1.8.6. **Revisões Programadas:** As duas primeiras revisões programadas, normalmente aos 10.000 Km e aos 20.000 Km, ou aos 12 meses e aos 24 meses, o que ocorrer primeiro, deverão ser assumidas pelo fornecedor, para que haja tempo hábil de se licitar a contratação dos serviços de revisão, evitando o risco das viaturas permanecerem paradas no pátio, impedidas de circular, a fim de não prejudicar a garantia de fabrica por não ter feito as revisões na quilometragem correta.
- 6.1.8.7. **Grafismo:** Padrão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6.2. ITEM 3 E 4 - VEÍCULO TIPO SUV (Sport Utility Vehicle ou veículo utilitário esportivo).

- Descrição: Veículo automotor, tipo SUV (Sport Utility Vehicle ou veículo utilitário esportivo), zero quilômetro, data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato; Devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Manual do proprietário, Termos de Garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; Seguro DPVAT do exercício anterior (quando for o caso) e atual pagos; Capacidade de transporte mínimo para 05 (cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 portas laterais; Pintura branca original de fábrica e da linha de produção; Motor à diesel, com no mínimo de 175 cv e torque máximo de 40 Kgfm no mínimo; Transmissão automática de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré. Caso o sistema de troca de marcha tenha acionamento por "borboleta - paddle shift" atrás do volante, esse não deve ser o único modo de troca de marchas; Opção de sistema de tração integral, por meio de seletor interno de tração ou controle eletrônico, sendo permitida a tração integral permanente; Com as medidas mínimas de 4.600 mm (comprimento) x 1.815 mm (largura sem retrovisores) x 1800 mm (altura), distância mínima entre-eixos de 2.740 mm; Porta-malas de 500 litros no mínimo; Carga útil no mínimo de 580 Kg; Discos de freios dianteiros ventilados com sistemas ABS (anti-lockbranking system); Gerenciamento eletrônico integral das rodas; Distribuição eletrônica de força de frenagem (EBD); Controle de tração e estabilidade; Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica; Ar-condicionado original de fábrica com filtro de cabine (ou anti-pólen) incluso; Sistema antifurto/alarme, original de fábrica, Protetor de cárter; Estribos laterais; Vidros elétricos dianteiros e traseiros originais de fábrica, com fechamento conjugado com as travas elétricas das portas; Travas elétricas originais de fábrica nas portas dianteiras, traseiras e portamalas; Sensores de estacionamento (ré) na cor do veículo; Sistema de som original de fábrica com entrada USB; Desembaçador e limpador no vidro traseiro; Revestimento de todo o assoalho do veículo, inclusive embaixo dos bancos, em tecido emborrachado e lavável na cor do carpete do veículo, devidamente instalado; Tapetes de borracha para os bancos dianteiros e traseiros; Airbag duplo frontal no mínimo; Cintos de segurança retráteis de três pontos e encostos de cabeça em todos os bancos do veículo com regulagem de altura, conforme Resolução nº 518 de 29/01/2015 - CONTRAN; Imobilizador eletrônico na chave do veículo; Tração 4 x 4; Rodas de liga leve Aro 18, originais de fábrica para o modelo/versão ofertados (inclusive o estepe); Pneus do tipo A/T (allterrain), incluindo o estepe; Tomada de saída de 12VCC no console ou painel frontal; Película de controle de raios solares tipo UV com coloração mediante tingimento ou metalização do poliéster nos vidros laterais e traseiro de acordo com as Resoluções 254/2007 e 386/2011-CONTRAN devidamente instaladas; Espelhos retrovisores externos elétricos, com comando interno; Bancos com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto e do assento dos bancos) na cor do tecido de revestimento dos bancos (capa).
- 6.2.2. Sinalizador Visual: O sinalizador visual principal do tipo barra em formato de arco, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 60 mm e máxima de 100 mm. O sinalizador deve contar com base em alumínio em perfil extrudado e ABS inietado na cor preta.
- 6.2.2.1. Sobre a base deve ser montada uma cúpula injetada em policarbonato não reciclado, translúcida incolor, resistente a impactos, descoloração e com proteção UV integrada à matéria prima, sendo proibido vernizes para esta proteção. O fechamento do sinalizador deve ser através de presilhas de engate rápido e fácil, sendo vedado o uso de parafusos para este fim.
- 6.2.2.2. Sistema luminoso composto por no mínimo 24 refletores parabólicos, sendo: 8 refletores maiores frontais e 8 traseiros maiores traseiros (cada um dotado de no mínimo 6 LEDs por refletor), nas cores ÂMBAR na lateral do lado esquerdo (lado motorista), BRANCO ao centro, com função de luz de abordagem, e AZUL na lateral do lado direito (lado passageiro) do sinalizador, além de 4 refletores menores em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por refletor), dos 4 refletores, 3 serão nas cores ÂMBAR do lado esquerdo e 3 serão nas cores AZUL do lado direito para iluminação de emergência, e 1 refletor em

cada uma das laterais na cor CRISTAL para as luzes de beco, todos com no mínimo 03 watts de potência. A distribuição das cores ÂMBAR, BRANCO e AZUL devem ser de maneira mais harmônica possível, sendo que deve ser destinado aproximadamente 1/3 da área visual do sinalizador para cada cor.

6.2.2.3. As funções para luz de abordagem frontal e luzes de beco laterais, serão acionadas por botões individuais exclusivos no controlador.



- 6.2.2.4. Os refletores devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.
- 6.2.2.5. O sistema deverá possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.
- 6.2.2.6. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 16,5 Amperes.
- 6.2.3. LEDs: Cada LED utilizado nos equipamentos deverá obedecer às especificações a seguir descritas:
- 6.2.3.1. Para LED cor Âmbar: Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 90 Lumens típico, no mínimo.
- 6.2.3.2. Para LED cor Branco: Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 220 Lumens típico, no mínimo.
- 6.2.3.3. Para LED cor Azul: Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 70 Lumens típico, no mínimo.
- 6.2.4. Sinalizador acústico:
- 6.2.4.1. O sinalizador acústico capaz de fornecer no mínimo 100 W RMS de potência, sirene com quatro sons contínuos e dois sons momentâneos, sistema de interligação auxiliar para propagação de áudio do rádio transceptor, além de sistema de megafone com ajuste de ganho digital, com potência de, no mínimo, 30W RMS.
- 6.2.4.2. Dos 4 sons contínuos Wail, Yelp, Hi-Lo e Pierce (também chamado de Hiper Yelp) os dois primeiros devem ter seus sons com frequências e tempos conforme definido na SAE J1849.
- 6.2.5. Driver (alto-falante): O Driver (alto-falante) deve ser especifico para utilização em veículos de emergência e viaturas policiais, sendo vedada a utilização de drivers confeccionadas para aplicação musicais e/ou aplicações de megafone para marketing. Deve ainda ser construído com imã de neodímio.
- 6.2.5.1. O Driver (alto-falante) deve ser capaz de fornecer pelo menos 120 dB @ 1m. Esta capacidade é fundamental para a viatura ser ouvida por outros motoristas e ter seu direito de passagem assegurado, por isso ela deve ser aferida na aprovação do protótipo e aleatoriamente em 1% do lote fornecido.
- 6.2.6. Módulo de Controle Único: Os sinalizadores visual e acústico, bem como outras luzes auxiliares deverão ser comandados por módulo de controle único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 milésimos de segundo a 2 segundos. Os conjuntos luminosos deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LEDs e dispositivos de iluminação não intermitentes.
- 6.2.6.1. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas devem ser em silicone com altura mínima de 2mm acima da parte fixa (painel frontal), em alto-relevo e identificação tendo sobrescrito símbolos ou nome da funções para facilitar o manuseio do operador.
- 6.2.6.2. O sistema de controle de toda a sinalização visual e acústica deverá estar localizado em painel único, na cabine do motorista, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas, e sua operação por ambos os ocupantes da cabine, sendo de perfil compacto, para instalação em lugares pouco profundos e/ou sobre o painel do veículo, deverá possuir controlador remoto, podendo o amplificador ser instalado no porta-luvas ou porta-malas da viatura.
- 6.2.6.3. Deverá possuir no mínimo 11 e no máximo 15 botões com no mínimo os seguintes comandos / funções:
 - a) Prioridade: Aciona a máxima sinalização visual e acústica;
 - b) Patrulha: Usada em ronda lenta. Aciona sinalização visual com quantia média de luz;
 - c) P.E.: Usada quando estacionado. Aciona apenas sinalização visual com quantia mínima de luz, promovendo um menor consumo de energia da bateria;
 - d) Emergência: Usada em Movimento Rápido. Aciona a máxima sinalização visual;
 - e) Liga/Desliga Luzes de Beco;
 - f) Rádio: Propaga externamente à viatura o áudio do rádio transceptor;
 - g) 4 diferentes sons contínuos de sirene, podendo ser acionados sequencialmente;
 - h) Acionamento momentâneo de som de buzina a pneumática monotonal (Horn);
 - i) Acionamento Momentâneo de sirene mecânica recém-ligada (Pial);
 - j) Frontal: modo comboio, desliga as luzes da parte frontal do sinalizador visual;
 - k) Traseiro: modo comboio, desliga as luzes da parte traseira do sinalizador visual;
 - I) Estrobo: aciona uma saída auxiliar do módulo de sirene, que pode acionar equipamentos de sinalização auxiliar ou estroboscópica;
 - m) Volume + : aumenta o volume da função Rádio ou do Microfone;
 - n) Volume : diminui o volume da função Rádio ou do Microfone.
- 6.2.7. Luzes Secundárias: Visando que a viatura tenha sempre garantido seu direito de passagem, mesmo em condições que um motorista não tenha ouvido o som da sirene e/ou tenha obstruída a visão do sinalizador principal, 02 (dois) dispositivos óticos nas cores branco, devem ser instalados na grade frontal o mais próximo possível dos faróis, e na altura destes, de forma discreta e harmônica, devendo possuir no mínimo 03 LEDs em fileira única horizontal, com potência não inferior a 3 Watts cada LED. Dotado de lentes do tipo colimadoras, confeccionadas em policarbonato. Os módulos devem ser comandados por

circuitos digitais microcontrolados que permitam a seleção de "flashes" distintos, alimentados com 12 Vcc, e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes. Tal dispositivo deverá ser instalado também na parte traseira do veículo, tampa da caçamba ou nas lanternas, o que for mais tecnicamente viável.

6.2.7.1. Os mini sinalizadores devem possuir, grau de proteção IP67, bem como possuir laudo de aprovação nas normas SAE J575 e SAE J595.

6.2.8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- 6.2.8.1. **Veículos equipados com transceptores:** O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) e rádio frequência interferência (RFI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção ou transmissão de mensagens ou dados dos transceptores.
- 6.2.8.2. **Gerenciamento de Energia:** Os equipamentos deverão possuir sistema de gerenciamento de energia, desligando os sinalizadores caso a bateria atinja valores não propícios, priorizando assim a partida do motor do veículo. Os equipamentos formadores do sistema deverão possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes. Todos os equipamentos eletroeletrônicos de sinalização visual e acústica e de comunicação (rádio transceptor) devem manter-se funcionais durante 01 (uma) hora após o veículo ter sido desligado. Após este período de tempo, todos entrarão em estado de hibernação, onde o consumo não irá ultrapassar os 5mA.
- 6.2.8.3. **Normas:** No momento da entrega dos veículos, a contratada deverá apresentar certidão emitida por entidade competente, que comprove que o sistema de sinalização visual a ser fornecido atende as seguintes normas, em suas respectivas últimas edições:
- SAE J575 sinalizador visual principal e luzes auxiliares;
- SAE J595 classe 1 sinalizador visual principal e luzes auxiliares;
- SAE J845 classe 1 A sinalizador visual principal.

Observação: Todas as peças/componentes deverão ser de produção nacional com peças de reposição nacional. Os sinalizadores deverão ser instalados por Empresa credenciada no Distrito Federal.

- 6.2.8.4. **Rádio Transceptor**: Rádio transceptor totalmente instalado com no mínimo as seguinte especificações: sistema VHF móvel ou fixo, analógico e digital que trabalhe na faixa de frequência 136 a 174 MHZ comunicações de voz, modo direto de capacidade dual, tela (visor) alfanumérica, deve atender aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR), classificação IP54, frequência 136 a 174 MHZ, alta potência de saída 25-45 W, restrição de modulação +/- 2,5 kHz @ 12,5 kHz / +/- 5,0 kHz @ 25 kHz, interferência e ruído em FM -40dB @ 12,5 kHz / -45dB @ 25 kHz, modulação digital 4 FSK, protocolo digital ETSI TS 102 361-1, -2, -3.
- 6.2.8.5. Antena: antena monopólo vertical para VHF(148-174 MHz), de 1/4 de onda; Base fixável ao teto do veículo mediante furacão ou não, com vedação contra entrada de água; Cabo coaxial de 50 ohms tipo RG-58; Conector de RF(Rádiofrequência) compatível com o transceptor e garantia de no mínimo 1 ano.
- 6.2.8.6. **Revisões Programadas:** As duas primeiras revisões programadas, normalmente aos 10.000 Km e aos 20.000 Km, ou aos 12 meses e aos 24 meses, o que ocorrer primeiro, deverão ser assumidas pelo fornecedor, para que haja tempo hábil de se licitar a contratação dos serviços de revisão, evitando o risco das viaturas permanecerem paradas no pátio, impedidas de circular, a fim de não prejudicar a garantia de fabrica por não ter feito as revisões na quilometragem correta.
- 6.2.8.7. **Grafismo:** Padrão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Observação: o termo "veículo novo" está definido na Resolução CONTRAN nº 290 - item 2.12 do anexo, a saber: 2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

Garantia Técnica: O prazo de garantia técnica dos itens é de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo garantida a manutenção gratuita dos itens e da mão-de-obra, constantes do Manual de Garantia, para manutenções preventivas durante o prazo de vigência da Garantia Técnica.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **210 (duzentos e dez) dias corridos** contados após o recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.
- 7.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos veículos será realizado:
- 7.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 7.3. Caso os objetos entregues estejam em desacordo com o especificado neste Termo de Referência serão aplicadas sanções à Contratada, conforme previsto na legislacão vigente.
- 7.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os veículos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.5. Após o recebimento definitivo do objeto, pela equipe de conferência, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a SEEC/DF adotará as providências para pagamento;
- 7.6. Se a empresa contratada deixar de entregar os veículos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela SEEC/DF sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 7.7. No caso de reprovação dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** após a notificação.
- 7.8. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devendo ser original do fabricante, limpo e íntegros, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.
- 7.9. Os veículos deverão ser <u>novos, primeiro uso e 0Km</u>.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. **DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. Os veículos deverão ser entregues no endereço localizado no: SAPS Trecho 1 Lote H – Depósito de Bens Apreendidos do GDF - Brasília/DF, CEP: 71.200-010. Telefone (61) 3312-8181, e-mail: silvino.filho@economia.df.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.2. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 9.3. Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre no ato da contratação;
- 9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ato convocatório em acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE
- 9.5. Indicar Preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa contratada no ato da contratação;
- 9.6. A empresa contratada deverá entregar o veículo emplacado, com as devidas taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório DPVAT, Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo pagos e qualquer outra taxa que por ventura venha a ser cobrada para a regularização e/ou permissão da utilização dos veículos:
- 9.7. A empresa contratada deverá informar a Concessionária Autorizada pelo fabricante da marca do veículo ofertado no Distrito Federal para prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o prazo de garantia oferecida pelo fabricante.
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pelo bem entregue, nos termos da legislação vigente;
- 9.9. Efetuar a entrega de bem em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no prazo, quantidade e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante e procedência;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), obrigando-se, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos o produto com avarias ou defeitos;
- 9.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.12. Comunicar à Subsecretaria da Fazenda, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento do bem contratado prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.13. Comunicar à Administração da Subsecretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.14. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Subsecretaria da Fazenda;
- 9.15. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver previsto nas normas, especificações, e outras normas pertinentes ao objeto;
- 9.16. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, e-mail, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e a Subsecretaria da Fazenda, de modo a viabilizar as convocações, informações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 9.17. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais;
- 9.18. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993. 9.14;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado no ato da contratação;
- 10.2. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- 10.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada por ocasião do fornecimento do bem para serem tomadas as providências necessárias para o completo e perfeito cumprimento do mesmo;
- 10.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do produto ofertado;
- 10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.6. Exercer a fiscalização do bem, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere ao ora citado bem;
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 10.8. Aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- 10.9. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do bem contratado e o seu aceite na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 10.10. Efetuar o pagamento das faturas atestadas pelo Executor do contrato à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

11. DA GARANTIA

- 11.1. O veículo deverá ser reparado pelo fornecedor quando constatado qualquer defeito oriundo do processo de fabricação em até 30 dias;
- 11.2. A garantia de fábrica (contratual) de todos os itens licitados é de no mínimo 03 (três) anos contra defeito de fabricação sem limite de quilometragem, obedecidas às revisões determinadas pelo fabricante do veículo;
- 11.3. A garantia terá início a partir do recebimento definitivo atestado pela Comissão executora;

- 11.4. O veículo ofertado pela Contratada deverá possuir concessionária autorizada pelo fabricante da marca no Distrito Federal para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica durante o prazo de garantia oferecida pelo fabricante. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.5. Em caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substuído, a contar da data em que ocorrer a substituição;
- 11.6. Durante o período de garantia, a SEEC não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, pecas, fretes de pecas, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia;
- 11.7. Quando da entrega do bem, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor total estimado da presente aquisição é de **R\$ 6.710.399,30,** conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	***Ampla Concorrência*** Veículo tipo picape	8	Unidade	R\$ 298.039,93	R\$ 2.384.319,44
2	***Cota Reservada*** Veículo tipo picape	2	Unidade	R\$ 298.039,93	R\$ 596.079,86
3	***Ampla Concorrência*** Veículo tipo suv	8	Unidade	R\$ 373.000,00	R\$ 2.984.000,00
4	***Cota Reservada*** Veículo tipo suv	2	Unidade	R\$ 373.000,00	R\$ 746.000,00
	-			VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 6.710.399,30

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até **30** (**trinta**) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobranca esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016. 14.3.
- 13.4. O pagamento será realizado em parcela única.
- 13.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 13.6. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório e previstos no Decreto 32.598/2010.

14. DO EMPENHO

14.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme § 4º, do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, <u>compatível em características com o objeto deste Termo de</u> Referência.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos veículos.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 16.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. A participação de consórcios <u>não</u> será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 17.2. Pelo mesmo fato <u>não</u> há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18. DA COTA RESERVADA

18.1. A previsão da Cota Reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), foi aplicada aos itens **2** e **4**, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Art. 2º, Inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

- 18.2. Em decorrência do disposto no subitem acima, os itens 1 e 3 foram destinados à Ampla Concorrência.
- 18.3. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os pressupostos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da aquisição é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

DITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 090/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

Item	Quant.	U.	Especificação	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	08	Un	***Ampla Concorrência*** VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO, TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4, 0Km (veículo novo), conforme especificações anexas a esta proposta		R\$	R\$
02	02	Un	***Cota Reservada*** VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO, TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4, 0Km (veículo novo), conforme especificações anexas a esta proposta		R\$	R\$
03	08	Un	***Ampla Concorrência*** VEÍCULO TIPO SUV (Sport Utility Vehicle ou veículo utilitário esportivo), conforme especificações anexas a esta proposta		R\$	R\$
04	02	Un	***Cota Reservada*** VEÍCULO TIPO SUV (Sport Utility Vehicle ou veículo utilitário esportivo), conforme especificações anexas a esta proposta.		R\$	R\$
VALOR TORAL DA PROPOSTA				R\$		

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos veículos será de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Aquisição;, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento.

Apresento garantia conforme estabelecido no item 11 do Anexo I do edital.

Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Segue anexo a nossa proposta:

- declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
- demais características dos veículos cotados, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- documento probatório de que possuimos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 090/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

A N E X O III - DO EDITAL MINUTAS DE CONTRATOS

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº Nos termos do <u>PADRÃO № 07/2002</u> . Processo nº
Cláusula Primeira – Das Partes
1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF , representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º, com sede em, representada por, na qualidade de
Cláusula Segunda – Do Procedimento
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (fls), da Proposta de fls e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.
Cláusula Terceira – Do Objeto
3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição, consoante especifica o Edital de nº (fls), o Termo de Referência e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento
4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até dias corridos , a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho , conforme especificação contida no Edital de nº (fls) e na Proposta de fls, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
Cláusula Quinta – Do Valor
5.1. O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Economia - SEEC-DF .
II – programa de Trabalho:
III – natureza da Despesa: 44.90.52.
IV – fonte de Recursos:100.
6.2. O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento nº, na modalidade
Cláusula Sétima – Do Pagamento
7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até () dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.jus.br/certidao</u> .
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
8.1. O contrato terá vigência de 340 (trezentos e quarenta dias) a partir da sua assinatura
8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Cláusula Nona – Das garantias
9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.
9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de, conforme previsão constante do Edital subitem, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de () dias úteis, conforme previsão do Edital item 14.5.
9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
9.3.1. prejuízos advindos do não-cumprimento do contrato;
9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;
- 11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8 – Conforme item 9 do Termo de Referência - anexo I do Edital, constituem demais obrigações da Contrata:

- 11.8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.8.2. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 11.8.3. Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre no ato da contratação;
- 11.8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ato convocatório em acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE
- 11.8.5. Indicar Preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa contratada no ato da contratação;
- A empresa contratada deverá entregar o veículo emplacado, com as devidas taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório DPVAT, Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo pagos e qualquer outra taxa que por ventura venha a ser cobrada para a regularização e/ou permissão da utilização dos veículos;
- 11.8.7. A empresa contratada deverá informar a Concessionária Autorizada pelo fabricante da marca do veículo ofertado no Distrito Federal para prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o prazo de garantia oferecida pelo fabricante.
- 11.8.8. Responsabilizar-se integralmente pelo bem entregue, nos termos da legislação vigente;
- 11.8.9. Efetuar a entrega de bem em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no prazo, quantidade e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante e procedência;
- 11.8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), obrigando-se, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos o produto com avarias ou defeitos;
- 11.8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.8.12. Comunicar à Subsecretaria da Fazenda, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento do bem contratado prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.8.13. Comunicar à Administração da Subsecretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.8.14. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Subsecretaria da Fazenda;
- 11.8.15. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver previsto nas normas, especificações, e outras normas
- Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, e-mail, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e a Subsecretaria da Fazenda, de modo a viabilizar as convocações, informações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 11.8.17. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais;
- 11.8.18. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993. 9.14;

- 11.8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.1.1 a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termo da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de	, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de
Execução Orcamentária, Financeira e Contábil.	

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Pelo Distrito Federal: Pela Contratada:

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seia homofóbico, racista e sexista:
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília,	_ de	_ de 20

ANEXO IV - DO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 090/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de		de 2020.
	Assinatura	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 090/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO V - DO EDITAL DAS PENALIDADES

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666 de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação da contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo:
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração:
 - IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
 - V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
 - I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
 - II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87 inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão suieitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666 de 1993 ou 10.520 de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada;
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5° Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 090/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

EU	, CPF n.º como representante devidamente constituido da empresa
, CNPJ n.º	, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº/201_ — COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, em ara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
atendimento a Lei Distritar il 4.770/2012, decia	ila, sob as penas da iei, em especiai o art. 299 do Codigo Penai brasileiro, que.
 a) A proponente está ciente de sua r ações: 	responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes
tendo o cuidado necessário co	do (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, om acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
ii) Destinações dos materiais r ambiente.	ecicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio
, , ,	de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta do papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
impactos resultantes desta atividad implantação) as seguintes medidas	nsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os de, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de : (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de ira reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
c) Que está plenamente ciente do te PE nº/201 – COLIC/SCG/SEGE	or e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no EA/SEEC-DF.
	Brasília, de de 201
	representante legal do licitante
	. •

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900 - Brasília - DF Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/846



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS** - **Matr.0261427-8**, **Pregoeiro(a)**, em 20/07/2022, às 10:00, conforme art. $6^{\rm o}$ do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 91168929 código CRC= 81B48AF1.

SEI/GDF - 91168929 - Edital de Licitação

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 313-8494/8461/8453

00040-00037373/2021-20

Doc. SEI/GDF 91168929